CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 24
SERVIDOR
6024
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 182/2015

AUTOR: Luiz Carlos Suíca

VEREADORA: Rogéria Santos

EMENTA

"Obriga aos estabelecimentos de ensino a afixarem nas secretarias e nas listas e material escolar, o conteúdo da Lei Federal n° 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante. "

RELATÓRIO

O processo em epígrafe, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suíca, objetiva obrigar aos estabelecimentos de ensino a afixarem nas secretarias e nas listas e material escolar, o conteúdo da Lei Federal n° 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante, que define como nula a cláusula contratual que obriga o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar em uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessários à prestação dos serviços educacionais contratados.

Examinando o tema, o projeto de Lei 182/2015, está em conformidade com o artigo 12, III e 172 da Resolução n° 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador, bem como no artigo 11, inciso III da Lei Orgânica do Município.

D'outra banda não foi encontrada proposição legislativa de igual teor, pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa.

É indubitável que a temática em comenta possui uma grande função social haja vista se tratar de assegurar um direito legal assegurando pela norma constitucional e consumerista, confirme já amplamente discorrido.

Como bem sinaliza a alínea a, do inciso, VI do artigo 68 do Regimento Interno, sendo uma das prerrogativas da Comissão de Educação, Cultura, Esporte Lazer opinar em todas as proposições pertinentes à Educação Cultura, Esporte Lazer, assim como em iniciativas correlatas segue o parecer opinativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6024
MAT.

PARECER

Em face de todo exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de Lei em epígrafe, esta comissão opina PELA APROVAÇÃO DO PL 182/2015.

É o parecer,

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS
Relatora
Comissão de Educação, Cultura, Esporte Lazer